

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na apelação cível nº 0056946-64.2012.8.19.0002

**EMBARGANTES: PRISCILA KEIKO COSSUAL SAKURADA e
ALEXANDRE MARQUES ROLA**

EMBARGADA: TAM LINHAS AÉREAS SA

RELATOR: Des. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM
APELAÇÃO CÍVEL.
OMISSÃO QUANTO À SUCUMBÊNCIA.
DECLARATÓRIOS PROVIDOS.**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de embargos de declaração opostos às fls. 163/164 em face da decisão monocrática prolatada pelo Desembargador Relator às fls. 155/161 aduzindo os recorrentes haver omissão no julgado quanto ao ônus da sucumbência.

É o sucinto relatório.

O recurso oposto é tempestivo e preenche os requisitos de sua admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

Com razão os embargantes haja vista que a ora embargada restou vencida em grande parte dos pedidos deduzidos pelos ora embargantes na inicial da ação, restando vencedora, tão-somente, em relação à devolução na forma simples do dano material.

Assim, consoante previsão do parágrafo único do art. 21 do CPC, deve a ora embargada suportar integralmente as despesas processuais, assim como honorários advocatícios de sucumbência.

Deste modo, **DOU PROVIMENTO** aos embargos de declaração opostos, emendando a decisão de fls. 155/161, a fim de que dela passe a constar que as despesas processuais devem ser integralmente suportadas pela ora embargada, além de honorários advocatícios de sucumbência de 10 % sobre o valor da condenação, atento às diretrizes fixadas no § 3º do art. 20 do CPC.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2013.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS
Relator